

ANEXO V

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO RODRIGO MENDES

CNPJ/ME 00.085.711/0001-06

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º. O INSTITUTO RODRIGO MENDES, doravante denominado "Instituto", é uma associação sem fins lucrativos, de prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, à Rua Fradique Coutinho, 30/50 Conjunto 51, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o número 00.085.711/0001-06.

Artigo 2º. O Instituto tem por finalidade colaborar para a construção de uma sociedade inclusiva, que garanta a igualdade de direitos e respeite as singularidades humanas, por meio de programas, estudos e pesquisas no campo da assistência social, educação, das artes, da cultura e do desporto voltados à população em geral e, em especial, à criança e ao adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista e seus familiares.

§ PRIMEIRO – Para a consecução de suas atividades, o Instituto poderá:

- (a) Desenvolver programas, projetos e atividades em sua área de atuação voltados a crianças e adolescentes, observados os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);
- (b) Desenvolver programas, projetos e atividades voltados à prevenção, atenção, reabilitação, acessibilidade, atendimento assistencial, melhoria da qualidade de vida e inclusão social de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e seus familiares, inclusive por meio de atividades voltadas à formação de profissionais das áreas da educação, da saúde ou correlatas, em conformidade com a legislação vigente;
- (c) Apoiar, promover ou ministrar cursos, palestras, seminários e oficinas em sua área de atuação, incluindo aqueles de caráter cultural ou artístico;
- (d) Promover, realizar e divulgar estudos, pesquisas e publicações em sua área de atuação, incluindo projetos culturais;
- (e) Promover concursos, exposições, seminários, e outros eventos;
- (f) Promover iniciativas de ensino à distância e explorar tecnologias relacionadas à internet;

- (g) Promover a capacitação de recursos humanos para professores de educação física e técnicos de desporto;
- (h) Estimular a criação de políticas públicas que garantam a igualdade de direitos e respeitem as singularidades humanas;
- (i) Colaborar para o acesso de pessoas com algum tipo de deficiência e transtorno do espectro autista à educação e ao mercado de trabalho;
- (j) Promover o desporto educacional e o desporto de participação;
- (k) Promover a inclusão social por meio do esporte e do apoio ao desporto para pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista;
- (l) Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- (m) Promover o voluntariado;
- (n) Celebrar parcerias, convênios e contratos com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais para a consecução de seu objeto social;
- (o) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- (p) Receber doações ou patrocínios nos termos da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 ("Lei de Incentivo ao Esporte") e da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 ("Lei Rouanet"); e
- (q) Praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral.

§ SEGUNDO – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por instituições sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse público, com objetivos afins.

§ TERCEIRO – Nessas atividades, o Instituto não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Seguindo também os princípios da filosofia, da universalização de serviços e da inclusão social, estará à disposição de todas as pessoas, deficientes ou não, promovendo assim o convívio entre elas, indispensável para a real integração da pessoa com deficiência e transtorno do espectro autista na sociedade.

§ QUARTO – O Instituto poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente

decorrentes das atividades relacionadas no caput, sendo que toda e qualquer receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos devem ser integralmente revertidos para a consecução do objeto social do Instituto.

§ QUINTO – As atividades de ensino formal e aquelas relacionadas à área da saúde eventualmente desempenhadas pelo Instituto serão ofertadas de forma integralmente gratuita.

Artigo 3º. O Instituto organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários para cumprir suas finalidades.

§ ÚNICO – Todo e qualquer serviço prestado pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal ao Instituto será sempre executado em caráter voluntário com espírito de cooperação, sendo vedada a remuneração ou contraprestação, a qualquer título. A remuneração da Diretoria poderá ser admitida, em valor fixado pela Assembleia Geral, observado o limite máximo legalmente permitido e compatível com as práticas de sua área de atuação.

Artigo 4º. O Instituto, com o estrito fim de promoção e apoio financeiro de suas atividades institucionais, poderá desenvolver campanhas de arrecadação de fundos, proceder à prestação de serviços, tais como consultoria, treinamento, orientação pedagógica, e comercialização de mercadorias.

§ PRIMEIRO – O Instituto poderá ainda desenvolver e licenciar produtos com o objetivo de contribuir para a autossustentabilidade de seus alunos.

§ SEGUNDO – As receitas originárias das atividades descritas no *caput* deverão ser integralmente revertidas para a consecução do objeto social do Instituto, sendo permitido o investimento de parte dos recursos financeiros em veículos de investimento do mercado financeiro e de capitais com o objetivo de maior rentabilidade financeira. Qualquer rentabilidade obtida por meio de tais investimentos financeiros deverá ser utilizada para fomentar as atividades descritas no *caput* deste artigo.

Artigo 5º. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criados ou suprimidos escritórios ou filiais em qualquer lugar do País.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 7º. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

Artigo 8º. O Instituto é constituído por:

- (a) Associados Fundadores;
- (b) Associados Efetivos; e
- (c) Associados Honorários.

§ PRIMEIRO – Os associados não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, exceto se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou lei, situação em que serão solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas desta forma, bem como deverão indenizar o Instituto em razão das ações realizadas.

§ SEGUNDO – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada do Instituto, mediante pedido de desligamento, por escrito, ao Conselho de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º. Associados Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação do Instituto.

Artigo 10. Associados Efetivos são aqueles aprovados pela Assembleia Geral do Instituto, mediante prévia indicação do Conselho de Administração, devendo constar na Ata de admissão a sua concordância expressa.

Artigo 11. Associados Honorários são aqueles que, por relevantes serviços prestados ao Instituto, forem assim aprovados pela Assembleia Geral, mediante prévia indicação do Conselho de Administração, devendo constar na Ata de admissão a sua concordância expressa, com o objetivo de zelar pela preservação da memória institucional e dos valores do Instituto.

Artigo 12. São direitos de todos os associados:

- (a) Participar, prestigiar, estimular e colaborar com as iniciativas promovidas pelo Instituto, indicando sua condição de associado, se desejar, tendo acesso às suas atividades e dependências;
- (b) Solicitar aos órgãos de administração, toda informação contábil que desejar, bem como informações sobre o balanço e as atividades do Instituto, inclusive documentos relativos à sua gestão e funcionamento;
- (c) Apresentar propostas de projetos e críticas, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Instituto;
- (d) Participar ou ser representado nas Assembleias Gerais, com direito à voz e a ser votado;

- (e) Ter acesso ao presente Estatuto Social, bem como as demais políticas, manuais ou normas internas eventualmente estabelecidas pelo Instituto;
- (f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 20 do presente Estatuto Social;
- (g) Recorrer à Assembleia Geral na hipótese de perda de seus direitos ou de sua exclusão do quadro social; e
- (h) Desligar-se do Instituto.

§ ÚNICO – Somente os Associados Fundadores, Efetivos e Honorários que estiverem em dia com suas obrigações sociais terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 13. São deveres de todos os associados:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias;
- (b) Acatar as decisões dos órgãos de administração do Instituto, tomadas em respeito ao presente Estatuto Social e à lei;
- (c) Contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Instituto e zelar pelo seu bom nome;
- (d) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- (e) Zelar pela conservação do patrimônio social do Instituto; e
- (f) Comunicar ao Instituto, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Artigo 14. Os associados perdem seus direitos:

- (a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres sem justificativa; ou
- (b) Se infringirem qualquer disposição legal, estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- (c) Se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros; ou
- (d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 15. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos, por justa causa, mediante decisão fundamentada do

Conselho de Administração, assegurado o direito de defesa perante esse órgão e de recurso à Assembleia Geral, a quem compete, exclusivamente, a decisão final sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

§ ÚNICO – O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. A administração do Instituto compete aos seguintes órgãos de administração:

- (a) Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto;
- (b) Conselho de Administração, eleito para mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, órgão de deliberação colegiada;
- (c) Diretoria, eleita para mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, órgão que representa o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Nas suas funções executivas internas é auxiliada pelo corpo de Colaboradores;
- (d) Conselho Consultivo, eleito para mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, órgão de aconselhamento e apoio, sem poderes deliberativos; e
- (e) Conselho Fiscal, eleito para um mandato de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, é o órgão de fiscalização do Instituto, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto.

Artigo 17. As atribuições e poderes específicos conferidos por este Estatuto a cada um dos órgãos da administração não podem ser delegados aos outros.

Artigo 18. As atividades dos membros dos órgãos da administração serão exercidas seguindo as regras gerais estabelecidas no Artigo 3º deste Estatuto, bem como as seguintes disposições:

- (a) É vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do Instituto, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, sendo que os membros dos órgãos de administração adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por qualquer um, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação em processos decisórios;
- (b) Não haverá qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento para pagamento de despesas a serviço do Instituto, devendo haver a respectiva prestação de contas subsequente; e

- (c) Os membros dos órgãos de administração não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, de deliberação colegiada, formada pelos Associados Fundadores e Efetivos, com direito a voz e voto, e pelos Associados Honorários, com direito a voz, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 20. Assembleia Geral reunir-se-á:

- (a) Ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- (b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por convocação assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 21. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, preferencialmente nos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, na sede do Instituto ou outro local previamente designado, para, privativamente:

- (a) Avaliar todas as atividades do exercício anterior;
- (b) Aprovar o relatório das atividades realizadas no exercício anterior;
- (c) Aprovar as contas do exercício anterior;
- (d) Tomar as contas dos demais órgãos da administração; e
- (e) Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal quando for o caso.

Artigo 22. A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se sempre que necessário, na sede do Instituto ou outro local previamente designado, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- (a) Alterar, a qualquer tempo, este Estatuto Social;
- (b) Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

- (c) Admitir, por indicação privativa do Conselho de Administração, novos Associados Efetivos;
- (d) Admitir, em reconhecimento e distinção por relevantes benefícios prestados ao Instituto, por indicação privativa do Conselho de Administração, novos Associados Honorários;
- (e) Apreciar, em instância final, os recursos dos associados;
- (f) Eleger substituto para os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal na hipótese destes se ausentarem definitivamente;
- (g) Deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação, quando for verificada a vontade dos associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva a consecução de seu objeto social, bem como sobre o destino de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos do artigo 42 do Estatuto Social;
- (h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- (i) Fixar eventual remuneração da Diretoria, nos termos do artigo 3º, parágrafo único do presente Estatuto Social; e
- (j) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto e que se relacionarem com seus fins.

§ ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os itens "a" e "b", será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos sociais, presentes à Assembleia especialmente convocada para estas finalidades, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 23. A Assembleia Geral deverá ser convocada por Edital afixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e instalar-se-á em primeira convocação com um quórum mínimo de metade dos associados mais um ou, em segunda convocação, meia hora após o horário da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 24. Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Associado que então exercer a função de Presidente da Assembleia, por um Secretário ali escolhido, e pelos demais presentes.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25. O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo direcionamento estratégico do Instituto, sendo composto de no mínimo 3 (três) e de no máximo 15 (quinze) membros, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ PRIMEIRO – Os conselheiros escolherão entre si um Presidente do Conselho de Administração, responsável por assegurar a eficácia e o bom funcionamento do órgão. O Presidente terá, ainda, competência para convocar a Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 20, (a).

§ SEGUNDO – Na ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, não se farão substituições. Se a ausência ou o impedimento forem definitivos, os demais Conselheiros poderão ao seu critério nomear, em reunião de Conselho especialmente convocada, substituto(s) "ad hoc" para o tempo que restar do mandato do(s) Conselheiro(s) ausente(s) ou impedido(s), "ad referendum" da Assembleia Geral. Se, porém, houver ausências ou impedimentos que importarem redução dos conselheiros a número inferior a 3 (três), será imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a recomposição do Conselho de acordo com as prescrições legais e estatutárias.

§ TERCEIRO – As normas sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Conselho de Administração serão por eles próprios estabelecidas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ QUARTO – Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias), até a eleição e posse de seus substitutos.

§ QUINTO – Aos membros do Conselho de Administração não será atribuída qualquer remuneração.

Artigo 26. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral e estabelecer normas e regulamentos, visando à consecução dos objetivos do Instituto;
- (b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros registros, documentos e papéis do Instituto, solicitar para apreciação e decisão superior informações sobre todos os negócios, contratos, compras e demais atos da Diretoria e do Instituto;
- (c) Escolher os auditores independentes, e, se for o caso, destituí-los;

- (d) Indicar à Assembleia Geral os nomes dos novos Associados Honorários e Efetivos, e aprovar a admissão de Colaboradores, para ajudar a Diretoria no cumprimento de seu programa de trabalho;
- (e) Receber os pedidos de desligamento de associados, nos termos do artigo 8º, § Segundo do presente Estatuto Social, dando ciência à Assembleia Geral subsequente;
- (f) Emitir decisão fundamentada sugerindo a exclusão, por justa causa de associados, nos termos do artigo 15 do presente Estatuto;
- (g) Instituir o Fundo Patrimonial do Instituto, vinculado às causas previstas em seu objeto social, podendo instituir subfundos com temas específicos ligados a essas causas, bem como discutir e deliberar sobre a utilização de seus recursos, estabelecendo diretrizes para que a Diretoria possa atuar junto ao Fundo Patrimonial;
- (h) Elaborar propostas de Regimento Interno do Instituto, bem como de eventuais políticas, manuais ou normas internas para dispor sobre procedimentos administrativos, operacionais e financeiros, bem como o Regimento Interno do Fundo Patrimonial, a Política de Investimentos e Resgates, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- (i) Decidir sobre a conveniência de atos que afetem bens imóveis do Instituto, tais como constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, doação, empréstimo ou oneração, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações, seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); sendo certo que sua execução ficará a cargo da Diretoria. O valor indicado será atualizado a cada ano civil com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- (j) Convocar a Assembleia Geral, sempre que julgar necessário, nos termos do artigo 20, (b), do presente Estatuto Social;
- (k) Decidir sobre a criação ou supressão de escritórios ou filiais do Instituto em qualquer lugar do País, nos termos do artigo 5º deste Estatuto Social;
- (l) Deliberar sobre a aceitação de doações, legados, patrocínios, subvenções e auxílios que imponham encargos, gravames ou quaisquer ônus ao Instituto, quando ultrapassados os limites de alçada atribuídos à Diretoria, nos termos do artigo 37, § único, deste Estatuto Social; e
- (m) Desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias ao direcionamento estratégico do Instituto.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 27. A Diretoria, órgão responsável pela gestão administrativa do Instituto, será composta de 2 (dois) diretores sem designação especial, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ PRIMEIRO – No caso de vacância permanente de integrante da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

§ SEGUNDO – Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias), até a eleição e posse de seus substitutos.

§ TERCEIRO – Os membros da Diretoria poderão receber remuneração em valor fixado pela Assembleia Geral, observado o limite máximo legalmente permitido e compatível com as práticas de sua área de atuação.

Artigo 28. A Diretoria tem as atribuições executivas necessárias a garantir o funcionamento normal e a consecução dos objetivos sociais do Instituto, inclusive a coordenação dos trabalhos auxiliares de Colaboradores, assim como os poderes necessários à representação do Instituto, incluindo os de:

- (a) Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em instância administrativa, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas;
- (b) Abrir, encerrar e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, assinando, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamentos e recibos;
- (c) Abrir, encerrar e movimentar contas, inclusive para realizar o resgate total ou parcial dos investimentos, em instituições financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração com relação à gestão do Fundo Patrimonial e o previsto no artigo 39 deste Estatuto;
- (d) Decidir sobre a conveniência de atos que afetem bens imóveis do Instituto, tais como constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, doação, empréstimo ou oneração, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Esse valor será atualizado a cada ano civil com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- (e) Constituir procuradores, especificando no instrumento próprio, quais os atos que poderão ser praticados, bem como o prazo de duração do mandato, que, com exceção daqueles concedidos a advogados, com fins judiciais, não poderá

exceder 5 (cinco) anos;

- (f) Realizar a gestão administrativa do Instituto, visando à consecução de seu objeto social, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais e normas internas eventualmente estabelecidas;
- (g) Administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do Instituto, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social, de acordo com o orçamento anual, planejamento estratégico e as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (h) Contratar e desligar empregados e prestadores de serviços mediante formalização por instrumento legal, bem como distribuir tarefas e funções relacionadas à gestão administrativa do Instituto entre esses profissionais, observados o planejamento estratégico e o orçamento previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- (i) Monitorar os prestadores de serviço responsáveis pela gestão, administração, distribuição e custódia do Fundo Patrimonial, bem como garantir a correta aplicação do Regimento Interno do Fundo Patrimonial e da Política de Investimentos e de Resgate, eventualmente aprovados pela Assembleia Geral;
- (j) Promover a arrecadação, guarda e aplicação do patrimônio do Instituto, respeitadas as regras deste Estatuto e demais normas e políticas aprovadas pela Assembleia Geral;
- (k) Elaborar o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto, referentes ao exercício social encerrado, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- (l) Rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções e auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao Instituto ou que sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei, nos termos do artigo 37 deste Estatuto Social; e
- (m) Desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à gestão administrativa e desenvolvimento das atividades do Instituto.

§ PRIMEIRO – São as seguintes as assinaturas requeridas para os atos do item (e) acima: dois Diretores.

§ SEGUNDO - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou empregado que envolva o Instituto em

obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 29. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, para tratar de assuntos relativos à administração do Instituto, e as reuniões serão instaladas e dirigidas por qualquer deles, indistintamente.

§ ÚNICO – Quando necessário, lavrar-se-á ata da reunião em livro próprio, da qual poderão ser extraídas cópias autenticadas ou certidões para os fins previstos em lei.

CAPÍTULO VII – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e aconselhamento do Instituto, será composto de um número indefinido de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ PRIMEIRO – Os conselheiros serão escolhidos mediante proposta do Conselho de Administração, dentre pessoas com notória capacidade de auxiliar, com prudente conselho, as decisões a serem tomadas pelos demais órgãos da administração. Não terão os seus membros necessidade ou obrigação de comparecimento ou de reunião, podendo ser ouvidos em conjunto ou separadamente, por escrito ou oralmente.

§ SEGUNDO – Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) Contribuir com sugestões de projetos, programas, atividades e metodologias empregadas para a consecução do objeto social do Instituto;
- (b) Opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- (c) Assessorar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração na definição do planejamento estratégico do Instituto;
- (d) Divulgar as ações, programas e projetos do Instituto ; e
- (e) Comparecer a eventos e reuniões, sempre que convocado.

§ TERCEIRO – Aos membros do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal, órgão que fiscaliza o equilíbrio econômico e financeiro do Instituto será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ PRIMEIRO – O mandato do Conselheiro Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ SEGUNDO – Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo ou função.

§ TERCEIRO – No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

§ QUARTO – Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias até a eleição e posse de seus substitutos.

§ QUINTO – Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Artigo 32. O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Acompanhar a gestão financeira e contábil do Instituto, de acordo com o orçamento anual e planejamento estratégico aprovados pela Assembleia Geral e as normas previstas neste Estatuto Social;
- (b) Propor medidas que colaborem com o equilíbrio econômico e financeiro do Instituto, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objetivo social;
- (c) Examinar e opinar sobre os livros de escrituração do Instituto apresentados pela Diretoria, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (d) Fiscalizar a administração do Instituto, opinando sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas por meio de pareceres para os órgãos administrativos do Instituto;
- (e) Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- (f) Sugerir ao Conselho de Administração a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão;
- (g) Solicitar relatórios específicos, que entender necessários para examinar a administração dos recursos que compõem o Fundo Patrimonial, bem como a

observância das regras estabelecidas no presente Estatuto, bem como em Regimento Interno e Política de Investimento eventualmente aprovada pela Assembleia Geral, em relação ao Fundo Patrimonial; e

- (h) Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, sempre que convocado.

§ ÚNICO – As demonstrações financeiras de que trata o item "d" deste artigo ficarão à disposição dos associados.

CAPÍTULO IX – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34. A prestação de contas ao Instituto observará no mínimo:

- (a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- (d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 35. O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 36. Constituem fontes de recursos do Instituto:

- (a) Auxílios, doações, legados, subvenções, patrocínios e outros atos lícitos de liberalidade praticados pelos associados ou terceiros;
- (b) Receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- (c) Receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial no mercado financeiro e de capitais; e

- (d) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que lhe gere recursos, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao Instituto para ser aplicado nas suas finalidades institucionais.

Artigo 37. Nos termos do artigo 28, (I), a Diretoria poderá rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções e auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao Instituto ou que sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei.

§ ÚNICO – A competência para decidir sobre os atos mencionados no caput deste artigo que importem em ônus superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é do Conselho de Administração, nos termos do artigo 26, (I).

Artigo 38. Todo o patrimônio e receitas do Instituto serão aplicados no território nacional e deverão ser integralmente utilizados na consecução de seus objetivos institucionais, incluindo o resultado de investimentos de recursos do patrimônio social no mercado financeiro e de capitais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO XI – FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 39. O Conselho de Administração poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio do Instituto, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade do Instituto e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

§ PRIMEIRO – O Fundo Patrimonial será formado por dotações do próprio Instituto, bem como por doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas.

§ SEGUNDO – O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos investidos no mercado financeiro e de capitais, com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção do Instituto e de seu patrimônio.

§ TERCEIRO – Os recursos financeiros que compõem o Fundo Patrimonial serão depositados numa ou mais instituições de primeira linha, selecionadas pelo Conselho de Administração. A abertura da referida conta de investimento, movimentação, assim como o eventual encerramento, ficarão a cargo da Diretoria, observado o caput deste artigo, bem como respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ QUARTO – O Instituto poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, até 5% (cinco por cento) dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, conforme deliberação do Conselho de Administração aprovada pela maioria dos seus membros.

§ QUINTO – Parcelas que excedam a 5% (cinco por cento) do valor do Fundo no último dia útil do

exercício anterior, somente poderão ser utilizadas pelo Instituto em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais, mediante autorização do Conselho de Administração, por deliberação aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus membros.

§ SEXTO – Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do Instituto, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos pelo Conselho de Administração, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades do Instituto e à perpetuação de seu patrimônio.

Artigo 40. O Conselho de Administração determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, observados os limites mencionados no Artigo 39, §§ 4º e 5º, para arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção das atividades do Instituto.

§ PRIMEIRO – O montante de recursos definido no *caput*, que passa a se denominar "caixa anual", será depositado em conta corrente ou qualquer outra modalidade de depósito bancário, a critério do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 39, § 3º.

§ SEGUNDO – Os recursos depositados no caixa anual não poderão exceder a 5% (cinco por cento) dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, observadas as exceções previstas no Estatuto.

§ TERCEIRO - Parcelas dos recursos do caixa anual poderão ser depositadas periodicamente, em conta corrente ou qualquer outra modalidade de depósito bancário, que passa a se denominar "caixa mensal", para adimplemento dos compromissos e obrigações regulares do Instituto.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41. O exercício social do Instituto tem início em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os balanços gerais.

Artigo 42. O Instituto só será dissolvido no caso de ser verificada a vontade dos associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva a consecução de seu objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, sendo neste caso exigido para a instalação e deliberação o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados.

§ ÚNICO – A Assembleia Geral que decidir pela dissolução do Instituto decidirá igualmente sobre a destinação do respectivo eventual patrimônio líquido do Instituto, que deverá ser obrigatoriamente transferido a outra ou a outras organizações da sociedade civil nos termos da Lei 13.019/2014, qualificadas nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social do Instituto.

Artigo 43. Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída

pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto.

Artigo 44. O Instituto contará ainda com corpo de Colaboradores, não associados, que, voluntariamente, poderão prestar serviços ou contribuições ao Instituto.

Artigo 45. O associado que se retirar ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições, doações ou patrocínios que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 46. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Artigo 47. O foro do Instituto é o desta Capital de São Paulo, por uma de suas Varas do Centro.

São Paulo, 14 de agosto de 2026.

Conrado Hübner Mendes
Presidente da Mesa

Paulo César de Queiroz Faria
Secretário